



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 12 de maio de 1.972.

LEI Nº 925, DE 12 DE MAIO DE 1.972.

Autoriza o Executivo Municipal a renovar contrato de prestação de serviço com o Serviço de Vigilância Particular.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de /
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar contrato de prestação de serviço com o Serviço de Vigilância Particular, para manter a vigilância de nossa cidade, durante a noite.

Art. 2º - Para o atendimento da despesa proveniente do artigo 1º, a Prefeitura Municipal contribuirá com a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), mensalmente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 12 de maio de 1.972.

(As.) Dr. Ney Cavalleheiro Campos

Dr. Ney Cavalleheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido

Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Secretario Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ney Cavallheiro Campos, doravante denominado "Prefeitura", de um lado, e do outro o Serviço de Vigilância Particular de Sant'Ana do Livramento, representado pelo seu Diretor, Raul Silveira Madruga, brasileiro, casado, militar inativo, doravante denominado do Serviço de Vigilância Particular, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I

A PREFEITURA pagará ao SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARTICULAR, a quantia mensal de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária sob a rubrica 3.1.3.0.-0.5 - Serviços de Terceiros.

O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARTICULAR se obriga a prestar / os seguintes serviços:

a) Fornecer à PREFEITURA um vigilante, no horário das -/ vinte às seis horas, inclusive aos domingos e feriados, o -/ qual zelará por todo o patrimônio existente no edifício da Prefeitura.

b) Com os demais vigilantes e durante a noite:

1) Zelar pelos logradouros públicos, evitando ações nocivas de pessoas e animais;

2) Exercer a vigilância externa nas residências, imóveis comerciais ou industriais, mesmo que seus proprietários ou ocupantes não sejam contribuintes do citado serviço;

3) Exercer vigilância nas repartições públicas em geral;

4) Prestar auxílio à pessoa que se encontrar impossibilitada ou em dificuldades para se locomover, acompanhando-a -/ até seus domicílios e solicitando os serviços médicos de urgência;

5) Deter e conduzir à Delegacia de Polícia, pessoas que estejam praticando crime, contravenções ou perturbando o sossego público, bem como os que pratiquem atos que atentem contra a moralidade pública;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

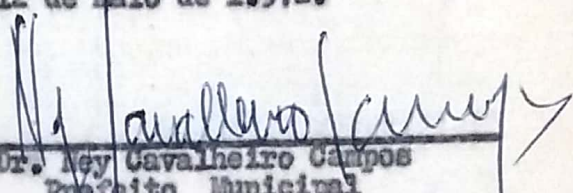
6) Dar alarme em caso de fogo ou sinistro de qualquer natureza, tomando as providências que se imponham.

CLÁUSULA II

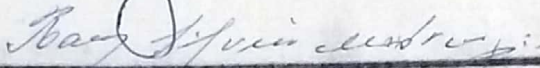
O Presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a -/ contar de 1º de janeiro de 1.972.

E, por estarem de acôrdo, assinam o presente contrato, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Sant'Ana do Livramento, 12 de maio de 1.972.



Dr. Ney Cavalcheiro Campos
Prefeito Municipal



Raul Silveira Madruga
Diretor do Serviço de Vigilância
Particular.

Testemunhas:

